

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP (UASG 925462)

Período para envio de lances: 21/09/2023 08:00:00 até 14:00:00

Contato: (11) 5080-1923/maria.secco@tcm.sp.gov.br

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2023
(TC/010239/2023)**

Torna-se público que o TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, por meio da Unidade Técnica de Suprimentos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Ordem interna nº 01/2023 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ventilação e exaustão de gorduras, instalado no TCMSP, na área da COZINHA – PRÉDIO ANEXO II, por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A dispensa ocorrerá em item único, conforme especificações contantes no Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.
 - 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

2.3.1 O fornecedor interessado poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no período das 9h às 16h, devendo o agendamento ser realizado pelo telefone (11) 5080-1308 ou pelo E-mail: utic@tcm.sp.gov.br, sendo sua realização comprovada por atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

2.3.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

2.3.3 . A vistoria será realizada no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, situado na Avenida Professor Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino, São Paulo – SP;

2.3.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.
 - 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta;
 - 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1 (um) centavo.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob

pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Edital de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

(uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da emissão da nota de empenho finalizando-se com o pagamento da despesa conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Municipal nº 14.141, de 2006.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente Edital com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para

fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Declaração de Conhecimento das Condições Existentes e Vistoria Opcional;

9.13.4. ANEXO IV – Minuta de contrato.

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 Comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação técnica

- 3.1 A licitante deverá comprovar, por intermédio de ATESTADO(S) OU CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido pelo contratante titular,

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado no Sistema CREA/CONFEA a aptidão para desempenho de atividade de manutenção de sistemas de ventilação e exaustão de gorduras;

3.2 Comprovação que possui em seu quadro pelo menos 1(um) Engenheiro mecânico devidamente habilitados.

3.2.1 A comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) e a licitante poderá ser feita com a apresentação da cópia da carteira de trabalho, do livro de registro ou de contrato de prestação de serviço ou do contrato social da empresa;

3.2.2 A capacidade técnica dos profissionais deverá ser comprovada com a cópia da carteira profissional (CREA);

3.2.3 Os responsáveis técnicos responderão pelos serviços caracterizados nas especificações da dispensa, respeitadas as respectivas atribuições legais, na forma da Lei Federal nº 5.194, de 24.12.66 e Resoluções do CONFEA.

3.3 Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

3.3.1 Caso a licitante seja registrada em CREA de outro Estado, deverá providenciar o visto do CREA-SP apenas por ocasião da celebração do contrato.

3.4 Atestado de Vistoria ou Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa eletrônica, emitida pela proponente e assinada pelo responsável técnico, conforme modelo constante do Anexo III

ANEXO II

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do sistema de ventilação e exaustão de gorduras, instalado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCM, na área da COZINHA – PRÉDIO ANEXO II, que apresenta as seguintes características:

- **EXAUSTOR**
IDENTIFICAÇÃO: EX-01
Marca: VENTITEC
LI-AR
Modelo: VCLS-710-1
Vazão: 15.340 m³/h
Tipo: Centrífugo Limit Load Alimentação elétrica: 380V/3F/60HZ
- **CAIXA DE VENTILAÇÃO**
IDENTIFICAÇÃO: CV-01
Marca: VENTITEC
LI-AR
Modelo: GCSD-500-1
Vazão: 13.350 m³/h
Filtro: G4
Alimentação elétrica: 380V/3F/60HZ

- **PRECIPITADOR ELETROSTÁTICO**

IDENTIFIC

AÇÃO: PE-

01 Marca:

MOTOVE

NT

Modelo:

MFE-HSE-

10

Vazão: 18.880 m³/h

Características elétricas: 250W/220V

- **COIFAS**

- **IDENTIFICAÇÃO: CF-01**

Marca: MELTING

Modelo: CONVENCIONAL ILHA

Vazão: 14.008

m³/h Dimensões:

3800x1600x500m

m

- **IDENTIFICAÇÃO: CF-02**

Marca: MELTING

Modelo: CONVENCIONAL PAREDE

Vazão: 3.015 m³/h

Dimensões: 1350x1000x500mm

- **IDENTIFICAÇÃO: CF-03**

Marca: MELTING

Modelo: CONVENCIONAL PAREDE

Vazão: 2.700 m³/h

Dimensões:

1200x900x500mm

- **TRANSFORMADOR**

Marca: Líder

Modelo: Trifásico 220V – 380V

Potência: 20 KVA – 60 Hz

Peso: 78 KG

Serie: 309952

OBS: Caso haja necessidade de aquisição e/ou substituição de equipamentos para manutenção do sistema e pleno funcionamento, estes também estarão contemplados, exceto se ainda estiverem no período de garantia legal.

1.2. O prazo de vigência da contratação é estimado em 12 (doze) meses contados da ordem de início dos serviços a ser emitido pelo fiscal do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$,... restrito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo possui um sistema de ventilação e exaustão de gorduras, instalado na área da COZINHA – PRÉDIO ANEXO II, a contratação de uma empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva do sistema de ventilação e exaustão de gorduras é fundamental para garantir a segurança, eficiência e funcionamento adequado desse sistema onde ocorre o preparo de alimentos.

O objeto desta contratação deverá estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 14518:2019 (estabelece os princípios gerais para projeto, instalação, operação, manutenção e ensaio de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais, com ênfase na segurança contra incêndio e no controle ambiental), além de toda e qualquer regulamentação ou norma correlacionadas ou que a estas se sobreponham.

A manutenção preventiva é necessária para evitar problemas futuros, reduzindo o risco de falhas e minimizando a possibilidade de acidentes, como incêndios causados por acúmulo de gordura nos dutos e exaustores. Esse tipo de manutenção envolve a limpeza regular dos componentes do sistema, inspeção de peças e ajustes necessários, garantindo que o fluxo de ar e exaustão estejam adequados.

Por outro lado, a manutenção corretiva é essencial para lidar com problemas imprevistos, como obstruções ou mau funcionamento de partes do sistema. Caso ocorram falhas, uma equipe especializada pode identificar e corrigir rapidamente a situação, evitando possíveis danos mais graves e interrupção das operações da cozinha.

Portanto, a contratação de empresa especializada oferece a expertise técnica necessária para assegurar que o sistema de ventilação e exaustão de gorduras esteja em conformidade com as normas de segurança e regulamentos vigentes, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e adequado para a manipulação de alimentos e contribuindo para a prevenção de problemas potencialmente graves.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A empresa proponente deverá apresentar sua proposta com base neste Termo de Referência para a manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema de ventilação e exaustão de gorduras dentro das condições exigidas neste Termo de

Referência - item 8., para um prazo de 12 (doze) meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. A proposta a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo deverá prever o valor total dos serviços para o período de um ano, que será dividido por 12 (doze) para obtenção do valor mensal dos serviços.
- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

4.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

A licitante deverá comprovar, por intermédio de ATESTADO(S) OU CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado no Sistema CREA/CONFEA a aptidão para desempenho de atividade de **manutenção de sistemas de ventilação e exaustão de gorduras**;

- A empresa licitante deverá comprovar que possui em seu quadro pelo menos 1(um) Engenheiro mecânico devidamente habilitados.
 - a) A comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) e a licitante poderá ser feita com a apresentação da cópia da carteira de trabalho, do livro de registro ou de contrato de prestação de serviço ou do contrato social da empresa;
 - b) A capacidade técnica dos profissionais deverá ser comprovada com a **cópia da carteira profissional** (CREA).
 - c) Os responsáveis técnicos responderão pelos serviços caracterizados nas especificações da licitação, respeitadas as respectivas atribuições legais, na forma da Lei Federal nº 5.194, de 24.12.66 e Resoluções do CONFEA.
- Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.
 - a) Caso a licitante seja registrada em CREA de outro Estado, deverá providenciar o visto do CREA-SP apenas por ocasião da celebração do contrato.

5. VISTORIA

- 5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor

designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

- 5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão e recebimento da Ordem de Início de Serviços pelo TCMSP.
- 6.2. O envio da Ordem de Início de Serviços se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no item 6.1 para o início da prestação do serviço.
- 6.3. Os serviços serão prestados na área da cozinha no Prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, localizada na Avenida Professor Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP – 04027-000.
- 6.4. O endereço de entrega é integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal nº 56.920/2016 e da Portaria nº 031/16 - SMT, que proíbem o trânsito de caminhões nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados: segundas a sextas-feiras: das 5h às 21h; sábados: das 10h às 14h.
- 6.5. A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, cujo valor deverá ser considerado quando da elaboração da proposta comercial.
- 6.6. Todos os funcionários da Contratada deverão fazer uso de EPI e uniforme, devidamente identificados, bem como deverão respeitar as normas internas de conduta e circulação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 6.7. Deverá ser fornecida lista indicando o nome dos profissionais da Contratada que irão trabalhar, assim como dos veículos de uso diário que necessitarem adentrar na área interna do TCMSP, para controle de entrada e saída por parte da Segurança do TCMSP.
- 6.8. Deverá ser apresentada Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiros responsáveis pelos serviços, além do respectivo recolhimento e atestados complementares;
- 6.9. Veículos e operários da CONTRATADA deverão ser informados com antecedência de um dia, para programação junto à Portaria.
- 6.10. Todos os serviços deverão ser executados em acordo com as Normas Técnicas da ABNT e as Normas de Segurança do Trabalho, que enquadrem neste serviço.
- 6.11. Antes do início dos trabalhos será feita reunião com a Contratada para apresentação e aprovação do cronograma de execução dos serviços.

6.12. Os serviços deverão ser previamente discutidos com a Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação, a fim de se definir pela sua liberação aos finais de semana.

6.13. A Contratada obriga-se a:

6.13.1 Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

6.13.2 Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

6.13.3 Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, segundo o Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva dentro das especificações e condições aqui previstas, que compreendem:

a) Eliminação de defeitos dos equipamentos, quaisquer que sejam os fatores causadores dos mesmos, inclusive defeitos e avarias provocadas por fatores externos, bem como defeitos causados por ação de terceiros;

b) Havendo necessidade de reposição de peças e componentes, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE um laudo detalhado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, atestando o defeito, suas prováveis causas e as peças e/ou componentes a serem substituídos, bem como fazer a juntada do orçamento detalhado com valores unitário, global e prazo de validade, que não deverá ser inferior a 15 (quinze) dias.

b.1) – o prazo para instalação das peças será de 1 (um) dia contado do chamado, não havendo cobrança à parte para os serviços de instalação, substituição ou reparos, vez que estão inclusos no valor mensal dos serviços de manutenção corretiva.

b.2) – excepcionalmente, os prazos de execução mencionados nas alíneas b e b.1, poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE, desde que devidamente justificado.

6.13.4 Executar o serviço segundo o Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva de acordo com Item 8.

6.13.5 Para garantia de execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá providenciar relatórios e lista de ocorrências ou defeitos verificados durante tais serviços, conforme o Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Exaustão/Ventilação (PMOC) – item 8.

6.13.6 O serviço de manutenção deverá ser garantido pela CONTRATADA pelo período mínimo de 3 (três) meses, a contar do ateste dos serviços e as peças substituídas terão prazo de garantia igual ao fornecido pelo fabricante ou, de no mínimo, 3 (três) meses, a contar do ateste dos serviços, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE.

6.13.7 Realizar uma revisão geral dos equipamentos descritos no item - OBJETO, até 15 (quinze) dias do início e após o término do prazo de execução contratual, ocasião em

que deverá apresentar atestado de entrega dos equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

- 6.13.8 Manter atualizados os seguintes documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS, Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, sempre que ocorrer o vencimento de sua validade, sob pena de rescisão do ajuste.
- 6.13.9 A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e em até 10 dias após a assinatura do contrato, o seguinte:
- a) Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato, os quais deverão ser mantidos em arquivo sob a responsabilidade da Unidade de Infraestrutura e Conservação – UTIC do CONTRATANTE.
- b) Nome, formação, número do CREA e endereço/telefone/fax comercial do engenheiro coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.
- 6.13.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 6.13.11 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos.
- 6.13.12 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 6.13.13 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.13.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.13.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- 6.13.16 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.13.17 Atender todas as Normas Regulamentadoras (NRs) – Da Segurança e Medicina do Trabalho – e demais normas relacionadas relacionados à execução do objeto.
- 6.13.18 Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução do objeto.

7. ESCOPO DO SERVIÇO E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

7.1. A Contratada deverá executar manutenção preventiva mensal e corretiva no *SISTEMA*, de forma a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança, seguindo, para tal, o Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Exaustão/Ventilação – PMOC, conforme o **item 8**.

7.2. Os serviços relacionados no Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Exaustão/Ventilação – PMOC são referências iniciais sugeridas pelo **CONTRATANTE**, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes, etc., que o **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** julguem necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do *SISTEMA*.

7.3. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido do **CONTRATANTE**, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.

7.4. Na ocasião da realização da manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá preencher o impresso próprio de atendimento, onde deverão constar os dados gerais - marca, modelo, n.º de série/patrimônio do(s) equipamento(s) envolvido(s) nos serviços executados, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer na Unidade de Infraestrutura e Conservação – UTIC do **CONTRATANTE**.

7.5. A **CONTRATADA** deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos ou trocas de partes e/ou peças, **SEM EXCEÇÃO**. Neste último caso, essa substituição será realizada de forma a manter as características originais do *SISTEMA*.

7.6. Os serviços relacionados às manutenções, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), fitas isolantes, conectores, etc., correrão às expensas da empresa **CONTRATADA**.

ATENDIMENTO E PRAZOS

7.7. Manutenção preventiva: Deverá ser realizada mensalmente, de segunda feira à sábado, entre às 7h e 19h (excepcionalmente poderá ser realizada aos domingos e feriados), de acordo com cronograma encaminhado pela **CONTRATANTE**. Eventuais ajustes poderão ser realizados pela **CONTRATADA** com a anuência da **CONTRATANTE**.

7.8. Manutenção corretiva: Deverá ser realizada no período de segunda à domingo, no horário das 7h às 19h, para a normalização do funcionamento do *SISTEMA* ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até 2(duas) horas.

7.9. Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação da inoperância. Caso haja a necessidade de reparo em laboratório ou bancada e não haja a possibilidade do cumprimento do prazo estipulado acima, deverá a **CONTRATADA** substituir a parte defeituosa, provisoriamente, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto da primeira, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do encerramento das 48 (quarenta e oito) horas, iniciais.

MÉTODOS DE CONDUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.10. Estar ciente de que o CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.
- 7.11. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.
- 7.12. Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta.
- 7.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, para prévia autorização e, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários, após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 7.14. Manter seus funcionários devidamente identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro, e portado visivelmente.
- 7.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento do SISTEMA e eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados por escrito.
- 7.16. Estar ciente de que qualquer substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento, diferente do projeto original e que configure modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial, para prévia aprovação do CONTRATANTE, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.
- 7.17. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o imediatamente.
- 7.18. Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.
- 7.19. Providenciar a proteção apropriada do mobiliário e equipamentos, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.
- 7.20. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.
- 7.21. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.
- 7.22. Fornecer ao Fiscal do Contrato lista de todos os seus empregados designados para o cumprimento do objeto desta especificação, mantendo-a devidamente atualizada; esta lista deverá, também, identificar os dias e horários de trabalho.
- 7.23. Promover continuamente a atualização profissional de seus colaboradores objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e

equipamentos, a fim de implementá-los, sempre que possível nos serviços contratados, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho de produtividade, diminuição de custos e o fortalecimento da sustentabilidade.

7.24. Eventuais testes ou regulagens ora necessários e que necessitem paralisar o SISTEMA, poderão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados, após prévio acordo com o Fiscal do contrato, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

7.25. Todos os materiais sucateados, resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, SEM EXCEÇÃO, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

7.26. Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Fiscal do contrato.

8. PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE EXAUSTÃO/VENTILAÇÃO

8.1. DEFINIÇÃO:

O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC é o plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou sistema, com uma descrição pormenorizada dos serviços que visam à manutenção, operação e controle em suas respectivas etapas, fases, sequências e periodicidade para execução desses serviços.

8.2. OBJETIVO:

O PMOC tem como objetivo manter o sistema bem como equipamentos integrantes em seu plano em condições normais de funcionamento com, adequada limpeza, manutenção, operação e controle, sendo executados todos os serviços de manutenção preventiva em suas devidas periodicidades, no entanto sem alterar suas características técnicas.

Esses procedimentos de manutenção não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam bem como aos ocupantes dos ambientes em questão.

8.3. ASPECTO TÉCNICO:

O PMOC visa atender os sistemas integrantes de ventilação e exaustão de gorduras. Sistemas estes que constituídos por Caixa de Ventilação, Exaustor, Precipitador Eletrostático, Coifas, Rede de dutos e Quadro Elétrico.

8.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A realização dos serviços de verificação periódica e obrigatória de cada equipamento, a fim de verificar todos os seus sistemas e seus consequentes reparos, de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento.

A manutenção baseada na elaboração prévia juntamente com um cronograma de periodicidade de cada equipamento, que visa prevenir eventuais ocorrências de defeitos ou falhas nos equipamentos.

8.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

É o tipo de manutenção efetuada após ocorrência de defeitos/falhas no funcionamento normal dos sistemas e equipamentos.

9. PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE:

É o plano de trabalho elaborado para cada sistema ou equipamento, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção, etapas, fases, sequências e periodicidades.

O controle da execução desses planos de trabalho será feito através de Ordens Diárias de Serviços.

A elaboração da Ordem diária de Serviço (O. D. S), entretanto poderá sofrer alterações, visando sempre uma melhor apresentação e entendimento dos dados e informações necessárias para execução dos serviços.

10. PLANO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

10.1. VENTILADORES E EXAUSTORES

10.1.1. MENSAL:

Filtro de ar

- Limpar elemento filtrante;
- Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas.

Gabinete

- Limpar externamente;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos, substituindo, se necessário;
- Verificar e eliminar ruídos anormais e ou vibrações.

Ventiladores/Exaustores

- Verificar ruído dos mancais e lubrificar, se necessário;
- Verificar correias – Tensão e Desgaste;
- Verificar fixação e alinhamento das polias e mancais;
- Verificar alinhamento e o nível do eixo do ventilador.

Motores elétricos

- Limpar e verificar danos e corrosão;
- Aperto dos parafusos de fixação;
- Verificação das vibrações e ruídos anormais;
- Verificação do acoplamento;
- Medir as correntes de fase (R) (S) (T) dos ventiladores;
- Medir as tensões entre fase (RS) (RT) (ST) dos ventiladores.

Quadros elétrico e Transformador

- Verificação da fixação dos componentes e terminais;

- Verificação da temperatura dos componentes;
- Substituição de cabos e terminais oxidados;
- Substituição de lâmpadas sinalizadoras queimadas.

Coifas e sistemas de exaustão de cozinha

- Limpeza manual interna e externa das coifas e respectivos damper's corta fogo com produto biodegradável e desincrustante industrial e ferramentas (espátulas);
- Limpeza dos sistemas de drenagem das coifas;
- Verificar a vedação das conexões;
- Limpeza dos bicos de pulverização das coifas;
- Limpeza das calhas d'água através de raspagem das coifas;
- Proceder à limpeza dos filtros e acessórios das coifas;
- Verificar a existência de danos e corrosão interna e externamente dos dutos;
- Limpeza manual interna e externa dos dutos do sistema com produto biodegradável desincrustante industrial e ferramentas (espátula). Este processo não poderá danificar a pintura;
- Inspeccionar, ajustar e limpar todas as portas de visita / inspeção dos dutos;
- Verificar a vedação das portas de inspeção dos dutos;
- Limpeza interna e externa da central de lavagem;
- Verificar mangueiras, conexões e bomba d'água da central de lavagem.

10.1.2. TRIMESTAL: Filtros de ar

- Substituição dos filtros descartáveis.

Bandejas

- Verificar e eliminar danos e corrosão.

Gabinete

- Limpar internamente;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico e substituir na existência do bolor.

Ventiladores/Exaustores

- Verificar balanceamento.

Motores elétricos

- Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração;
- Verificação e lubrificação de rolamentos (se necessário);

- Medição da resistência do isolamento do motor;
- Verificar aterramento.

Quadros elétrico e Transformador

- Limpeza dos quadros e componentes;
- Verificação dos contatos, providenciando a limpeza ou substituição.

Coifas e Sistemas de Exaustão de Cozinha

- Eliminar focos de corrosão através de processo manual (lixas, escovas de aço, etc);
- Limpeza interna e externa manual dos exaustores (rotor, turbina e grelhas do sistema de exaustão, com produto biodegradável desencrustantes industriais e ferramentas-espátulas).

10.1.3. SEMESTRAL:

Ventiladores/Exaustores

- Verificar fixação e amortecedores de vibração;
- Verificar rolamentos e mancais do(s) rotor(es).

Motores elétricos

- Verificar rolamento do(s) motor(es).

10.1.4. ANUAL:

Gabinetes

- Pintura e tratamento anticorrosivo da base do chassi e demais componentes necessários.

11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

11.1. Estabelecer em até 2 (dois) dias úteis após a Ordem de Início, de comum acordo com o CONTRATANTE, o cronograma de execução dos serviços.

11.2. Expedir, ao assumir os serviços, laudo técnico pormenorizado descrevendo o estado dos equipamentos e sistemas.

- 11.2.1. A reparação de eventuais problemas detectados neste laudo, desde que não compreendidos nos serviços contratados, correrão a critério e às expensas do CONTRATANTE;
- 11.2.2. Ao final do contrato a CONTRATADA expedirá laudo técnico pormenorizado e conclusivo sobre o estado dos equipamentos e sistemas, responsabilizando-se por suas boas condições de operação e funcionamento.

11.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no período compreendido entre o início da prestação dos serviços, conforme data fixada na Ordem de Início e o término da garantia do equipamento que deverá ser de 12 meses após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, limitados a 16 meses da data fixada na Ordem de Início. Os

serviços deverão ser executados aos finais de semana e fora do horário de expediente, horário que poderá ser alterado segundo a conveniência do CONTRATANTE, observando as especificações dos fabricantes e as normas técnicas e de segurança vigentes.

11.4. Mensalmente: nos primeiros cinco dias úteis, previamente comunicado a Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação, deverão ser executados os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, devendo ser expedido relatório completo dos serviços efetuados.

11.5. Atender, no prazo máximo de 2 (duas) horas, chamados do CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação do(s) equipamento(s) em condições normais, concluindo os serviços em até 48 horas após o chamado, utilizando peças novas, genuínas ou similares de mesma qualidade, sendo que o CONTRATANTE condicionará a substituição de peças à verificação de sua procedência e exame de nota fiscal, bem como exigirá a troca dos componentes que não atenderem a tal requisito de segunda a sexta-feira, no período após as 17h00, podendo o horário ser alterado segundo a conveniência do CONTRATANTE.

11.6. Avaliação sucinta do estado geral dos sistemas, com base nas informações coletadas;

11.7. Indicação de eventuais providências relativas à manutenção preventiva e corretiva ou quaisquer outras que devam ser tomadas pelo CONTRATANTE para a manutenção da instalação;

11.8. Comunicar, em até 1 (um) dia útil da constatação da necessidade do serviço, ao responsável pela fiscalização do contrato as ações de manutenção corretiva, quer seja imediata ou programada, por meio de relatório de anomalias, datado e assinado pelo técnico responsável;

11.9. Disponibilizar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e tantas vezes quanto necessário, quando de manutenções corretivas de caráter emergencial, o contingente necessário;

11.9.1. Serão considerados emergenciais os serviços que se não realizados imediatamente, comprometam o funcionamento pleno da cozinha na produção de alimentos.

11.10. Apresentar, em havendo necessidade de reposição de peças e componentes não cobertos por este contrato, orçamento prévio e especificação pormenorizada e completa dos itens constando, obrigatoriamente, o valor unitário, o valor global e o prazo de validade do orçamento que não deverá ser inferior a 15 (quinze) dias. Os serviços de instalação, substituição ou reparos, bem como acompanhamento de auxiliar técnico, correrão às expensas da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer também às suas expensas, todos os materiais de consumo como estopa, graxa, removedores desencrustantes, pastas de limpeza, tinta, e demais materiais necessários à execução dos serviços previstos neste contrato.

11.10.2. Estão incluídos como materiais de consumo: óleos lubrificantes, líquidos refrigerantes, correias, mangueiras, contadoras, abraçadeiras, e que serão de

responsabilidade de fornecimento da CONTRATADA.

11.11. Se houver no mercado preços inferiores aos constantes no orçamento apresentado, o CONTRATANTE optará por adquirir as peças de terceiros, cabendo à CONTRATADA sua instalação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação do responsável pela fiscalização do contrato;

11.12. Realizar, sempre que possível, os consertos ou reparos dos equipamentos e componentes nas dependências do CONTRATANTE;

11.12.1. Em caso de necessidade de remoção e transporte dos equipamentos, as despesas correrão totalmente por conta da CONTRATADA bem como os riscos decorrentes dessa operação. Somente com a prévia autorização do CONTRATANTE os equipamentos poderão ser retirados.

11.13. Emitir, sempre que efetuar manutenção corretiva, Ordem de Serviço, em duas vias, com as especificações do material utilizado e do serviço executado na qual o responsável pela fiscalização do contrato registrará o recebimento do serviço, juntamente com a devida anotação no diário de ocorrências.

12.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.1.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

- 13.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

- 13.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 13.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.9.1 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 13.1.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e junto ao CADIN Municipal.

- 13.1.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), o Cadastro Informativo Municipal (CADIN) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 13.2.1 A avaliação da execução do objeto terá como parâmetro:

- a) O atendimento às manutenções preventiva, corretiva e emergencial dentro dos prazos acordados no item 8.
- b) A emissão do relatórios: mensal referente à manutenção preventiva, e corretiva e emergencial, caso ocorram.
- c) O cumprimento das demais obrigações da contratada.

13.3. DO RECEBIMENTO

- 8.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do dia posterior ao término do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 8.3.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do

recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 8.3.2.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.3.2.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.3.2.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.3.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.4. DAS PENALIDADES

8.4.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.1.1 . Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

8.4.1.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do ajuste por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, limitado a 10 (dez) dias, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado.

8.4.1.3 Multa de 1% (um inteiro por cento) por hora, limitado a 10 (dez) horas (contadas no horário de expediente), constatado o atraso para atendimento das manutenções corretivas, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor mensal.

8.4.1.3.1 Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual por hora acima referido poderá ser majorado para 2% (dois por cento).

8.4.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas no Termo de Referência que figura como anexo deste ajuste, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas.

8.4.1.4.1 Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 8% (oito por cento).

8.4.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

8.4.2 Impedimento participação em licitação e de contratar com a Administração, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, de acordo com o previsto no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.5 . A soma das penalidades não excederá à 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.4.6 As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.

8.4.7 As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de (menor preço).

9.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do TCMSP.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 10.10 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Fonte de Recursos: 00.1.500.9001

Programa de Trabalho: 01.032.3024.2.100

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

São Paulo,

Felipe Rangel Ferreira da Silva

Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação

Supervisor

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES E VISTORIA OPCIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. EMPRESA: _____

1.2. CNPJ: _____

1.3. ENDEREÇO: _____

1.4. REPRESENTANTE/IDENTIFICAÇÃO: _____

2. DECLARAÇÃO

Processo: TC/0010239/2023 – DISPENSA ELETRÔNICA nº 57/2023

A empresa identificada acima, por intermédio de seu representante legal, declara conhecer as condições locais para a execução do objeto licitado e está ciente da impossibilidade de alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Assinatura do Representante da Empresa ou Responsável Técnico

Nome Legível: _____

RG: _____

Cargo: _____

Empresa: _____

VISTORIA OPCIONAL

Declaro que a empresa acima identificada compareceu em ____/____/2023 para vistoria do local onde será executado o objeto desta Dispensa.

Ass.: _____

Nome:

(Servidor da Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação do TCMSP)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: <DENOMINAÇÃO SOCIAL EMPRESA>

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do sistema de ventilação e exaustão de gorduras, instalado na área da cozinha, no prédio Anexo II do TCMSP.

VALOR: R\$ _____

DOTAÇÃO: _____

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROCESSO Nº: TC/010239/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e <DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>, CNPJ nº <_____>, com endereço na <endereço completo da empresa>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu <cargo do representante>, <NOME DO REPRESENTANTE>, RG nº <_____> e CPF nº <_____>, resolvem celebrar este Contrato, conforme autorização constante no processo em epígrafe, por dispensa de licitação, fundamentada <preencher conforme parecer jurídico>, em conformidade com as informações constantes do Processo referenciado no preâmbulo, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do sistema de ventilação e exaustão de gorduras, instalado na área da cozinha, no prédio Anexo II do TCMSP.
- 1.2. As características do sistema estão dispostas abaixo.
 - 1.2.1. EXAUSTOR
IDENTIFICAÇÃO: EX-01
Marca: VENTITEC LI-AR
Modelo: VCLS-710-1
Vazão: 15.340 m³/h
Tipo: Centrífugo Limit Load

Alimentação elétrica: 380V/3F/60HZ

1.2.2. CAIXA DE VENTILAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: CV-01

Marca: VENTITEC LI-AR

Modelo: GCSD-500-1

Vazão: 13.350 m³/h

Filtro: G4

Alimentação elétrica: 380V/3F/60HZ

1.2.3. PRECIPITADOR ELETROSTÁTICO

IDENTIFICAÇÃO: PE-01

Marca: MOTOVENT

Modelo: MFE-HSE-10

Vazão: 18.880 m³/h

Características elétricas: 250W/220V

1.2.4. COIFAS

IDENTIFICAÇÃO: CF-01

Marca: MELTING

Modelo: CONVENCIONAL ILHA

Vazão: 14.008 m³/h

Dimensões: 3800x1600x500mm

IDENTIFICAÇÃO: CF-02

Marca: MELTING

Modelo: CONVENCIONAL PAREDE

Vazão: 3.015 m³/h

Dimensões: 1350x1000x500mm

IDENTIFICAÇÃO: CF-03

Marca: MELTING

Modelo: CONVENCIONAL PAREDE

Vazão: 2.700 m³/h

Dimensões: 1200x900x500mm

1.2.5. TRANSFORMADOR

Marca: Líder

Modelo: Trifásico 220V – 380V

Potência: 20 KVA – 60 Hz

Peso: 78 KG

Serie: 309952

- 1.3. O objeto contratado engloba a aquisição e/ou substituição de equipamentos para manutenção do sistema e pleno funcionamento, eventualmente necessária, exceto equipamentos que ainda estejam no período de garantia legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

- 2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____,____ (valor por extenso), correspondente ao valor mensal de R\$ _____,____ (valor por extenso).
- 2.1.1. O preço ofertado inclui todos os custos relativos à locação, tais como: transporte, instalação, manutenção, assistência técnica e o fornecimento dos insumos (todo o material de consumo).
- 2.1.2. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 2.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, em conformidade com o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente e relatório de produtividade, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
- 2.2.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.2.2. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 2.3. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência _____/____), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.3.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 2.3.2. Caso o Contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
- 2.3.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.
- 2.3.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 2.3.5. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 2.3.6. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo, a ser expedido após o término de vigência da execução contratual, disposta na subcláusula 3.2. deste Ajuste.
 - 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Início, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.2.1. O envio da Ordem de Início de Serviços se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido na subcláusula 3.2., para o início da prestação do serviço.
 - 3.2.2. Antes do início dos trabalhos será feita reunião com a CONTRATADA para apresentação e aprovação do cronograma de execução dos serviços.
 - 3.2.3. Os serviços serão prestados na área da cozinha no Prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, localizada na Avenida Professor Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP – 04027-000.
 - 3.2.4. O endereço onde os serviços serão prestados é integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal nº 56.920/2016 e da Portaria nº 031/16 - SMT, que proíbem o trânsito de caminhões nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados: segundas a sextas-feiras: das 5h às 21h; sábados: das 10h às 14h.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) _____ - _____ e no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência, na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.
- 5.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 5.3. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 5.4. Relatar ao responsável pela fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- 5.5. Providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, cujo valor deverá ser considerado quando da elaboração da proposta comercial.
- 5.6. Zelar para que todos os seus funcionários façam uso de EPI e uniforme, devidamente identificados, bem como deverão respeitar as normas internas de conduta e circulação do CONTRATANTE.
- 5.7. Fornecer lista indicando o nome dos profissionais que irão trabalhar, assim como dos veículos de uso diário que necessitarem adentrar na área interna do TCMSP, para controle de entrada e saída por parte da Segurança do CONTRATANTE.
 - 5.7.1. Veículos e operários da CONTRATADA deverão ser informados com antecedência de um dia, para programação junto à Portaria do TCMSP.
- 5.8. Apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiros responsáveis pelos serviços, além do respectivo recolhimento e atestados complementares.
- 5.9. Executar os serviços em acordo com as Normas Técnicas da ABNT e as Normas de Segurança do Trabalho, que enquadrem neste serviço.
- 5.10. Discutir previamente os serviços a serem realizados com a com a Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação do TCMSP, a fim de se definir pela sua liberação aos finais de semana, quando for o caso.
- 5.11. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, segundo o Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva dentro das especificações e condições aqui previstas, que compreendem:
 - 5.11.1. Eliminação de defeitos dos equipamentos, quaisquer que sejam os fatores causadores dos mesmos, inclusive defeitos e avarias provocadas por fatores externos, bem como defeitos causados por ação de terceiros;
 - 5.11.2. Havendo necessidade de reposição de peças e componentes, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE um laudo detalhado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, atestando o defeito, suas prováveis causas e as peças e/ou componentes a serem substituídos, bem como fazer a juntada do orçamento detalhado com valores unitário, global e prazo de validade, que não deverá ser inferior a 15 (quinze) dias.
 - 5.11.2.1. o prazo para instalação das peças será de 1 (um) dia contado do chamado, não havendo cobrança à parte para os serviços de instalação, substituição ou reparos, vez que estão inclusos no valor mensal dos serviços de manutenção corretiva.
 - 5.11.2.2. excepcionalmente, os prazos de execução mencionados nas subcláusulas 5.11.2. e 5.11.2.1., poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE, desde que devidamente justificado.

- 5.12. Executar o serviço segundo o Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva de acordo com Termo de Referência.
- 5.13. Para garantia de execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá providenciar relatórios e lista de ocorrências ou defeitos verificados durante tais serviços, conforme o Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Exaustão/Ventilação (PMOC) constante do Termo de Referência.
- 5.14. Garantir o serviço de manutenção pelo período mínimo de 3 (três) meses, a contar do ateste dos serviços e as peças substituídas terão prazo de garantia igual ao fornecido pelo fabricante ou, de no mínimo, 3 (três) meses, a contar do ateste dos serviços, o que for mais vantajoso para o CONTRATANTE.
- 5.15. Realizar uma revisão geral dos equipamentos descritos no item – OBJETO, constante do Termo de Referência, até 15 (quinze) dias do início e após o término do prazo de execução contratual, ocasião em que deverá apresentar atestado de entrega dos equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
- 5.16. Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, o seguinte:
- 5.16.1. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato, os quais deverão ser mantidos em arquivo sob a responsabilidade da Unidade de Infraestrutura e Conservação – UTIC do CONTRATANTE.
 - 5.16.2. Nome, formação, número do CREA e endereço/telefone/fax comercial do engenheiro coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.
- 5.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 5.17.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos.
- 5.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 5.19. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- 5.21. Atender todas as Normas Regulamentadoras (NRs) – Da Segurança e Medicina do Trabalho – e demais normas relacionadas relacionados à execução do objeto.
- 5.22. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a extinção deste Contrato.
- 5.23. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.24. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.25. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA e neste ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual, especialmente quanto ao contido nesta Cláusula Sexta.
- 6.3. Expedir a Ordem de Início de Fornecimento e/ou Serviço, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.5. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 6.6. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.
- 6.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.10. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
 - 6.10.1. Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, tendo sido apresentada garantia nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a instituição garantidora deverá ser informada dentro do prazo exigido na apólice ou instrumento congêneres.
- 6.11. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 6.12. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
 - 7.1.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do ajuste por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, limitado a 10 (dez) dias, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado.
 - 7.1.3 Multa de 1% (um inteiro por cento) por hora, limitado a 10 (dez) horas (contadas no horário de expediente), constatado o atraso para atendimento das manutenções corretivas, após o que o

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor mensal.

7.1.3.1 Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual por hora acima referido poderá ser majorado para 2% (dois por cento).

7.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas no Termo de Referência que figura como anexo deste ajuste, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas.

7.1.4.1 Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 8% (oito por cento).

7.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.1.6. Impedimento participação em licitação e de contratar com a Administração, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A soma das penalidades não excederá à 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.3. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.

7.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

7.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

www.tcm.sp.gov.br

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

- 10.1 O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.
- 10.1.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

- 13.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 13.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.
- 13.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, <preencher a data se for documento físico>

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

EDUARDO TUMA

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO**

<NOME DO REPRESENTANTE>

<Cargo do representante>

<DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>